

OS PODERES PÚBLICOS E O EMPRÉSTIMO DE DINHEIRO A JUROS NA ROMA ANTIGA*

*Deivid Valério Gaia***

Resumo:

Neste artigo, meu objetivo é estudar as relações estabelecidas entre os poderes públicos e o empréstimo de dinheiro a juros durante o final da República e início da época imperial romana.

Palavras-chave: *economia romana; história romana; empréstimo de dinheiro a juros; República romana; Império Romano.*

LES POUVOIRS PUBLICS ET LE PRÊT D'ARGENT A INTÉRÊT DANS LA ROMA ANTIQUE

Résumé: *Mon objectif dans cet article est d'étudier les relations établies entre les pouvoirs publics romains et le prêt d'argent à intérêt pendant la fin de la République et début de l'époque impériale romaine.*

Mots-clés: *économie romaine; histoire romaine; prêt d'argent à intérêt; République romaine; Empire romain.*

As taxas de juros foram, durante a época republicana e imperial, um dos problemas que mais preocuparam os poderes públicos, sobretudo em caso de crise. Quando surgia um problema ligado às dívidas que levava à alta das taxas de juros, reclamava-se, urgentemente, uma interferência legal dos poderes públicos através da criação de leis ou de medidas contra as taxas abusivas. A decisão tomada era, na maioria dos

* Recebido em 01/04/2016 e aceito em 10/05/2016.

** Professor adjunto de História Antiga do Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Coordenador do Laboratório de História Antiga (Lhia) da UFRJ. Membro do Laboratório de estudos sobre o Império Romano (Leir – USP/Ufop).

casos, a de limitar os juros às mesmas taxas que foram estabelecidas no início do empréstimo.

Para analisar a preocupação dos poderes públicos com relação às dívidas, é importante perguntar: existiam limites para as taxas de juros no período da transição da República ao Principado? É evidente, segundo a documentação, que as províncias dessa época fixavam, de modo geral, limites para as taxas de juros, e a fixação desse limite podia variar de um local para o outro. No entanto, de forma geral, para os poderes públicos romanos durante o final da República e durante o Principado, o limite dessas taxas era de 12% por ano, ou seja, 1% por mês, em latim *centesimae usurae*.¹ No fim da República, conhecemos três exemplos de limitação das taxas de juros a 12%: 1) O edito provincial de Cícero na Cilícia de 51-50 a.C., que limitou as taxas a 12% por ano (CÍCERO, *Ad. Att.* 5, 21, 11-13; 6, 1-5 ; 6, 2, 7) – «*Interim cum ego in edicto translaticio centesimas me observaturum haberem cum anatocismo anniversario*» (CÍCERO, *Ad Att.* 5, 21, 11); 2) as decisões de Lúculo na Ásia, o qual também limitou as taxas de juros a 12% por ano (PLUTARCO, *Luc.* 20. e APIANO, *Mithr.* 62, 63, 83); 3) e por fim, no ano de 51 a.C., o Senado fixou as taxas de juros máximas a 12% – “... *Cum senatus consultum modo factum sit, puto, postquam tu es profectus, in creditorum causa, ut centesimae perpetuo fenore ducerentur*” (CÍCERO *Ad Att.* 5, 21, 13).² Se essa limitação formulada pelo Senado em 51 a.C. foi ou não seguida por César e por Augusto, nós não sabemos. Foi também durante a crise da República que conhecemos a lei de Júlio César intitulada *de modo credendi possidendique intra Italiam* (TÁCITO, *Ann.* 6, 16) – lei esta que fixava a quantidade máxima do capital de dinheiro destinado ao empréstimo e que estipulava o patrimônio fundiário que um senador deveria possuir no território italiano –, que possivelmente tenha limitado os juros, mas não sabemos a que taxa seria essa limitação (ANDREAU, 2000, p. 151-159; BILLETTER, 1998, p. 104; GAIA, 2013; NICOLET, 1971, p. 1202-1227).

As taxas de juros praticadas, tirando algumas exceções, variavam entre 4 a 12% ao ano. Cícero evidencia que, em 55-54 a.C., era possível emprestar dinheiro em Roma a 4% (CÍCERO, *Ad Att.* 4, 15, 7; 4, 17, 3-3). Suetônio menciona que essas taxas eram de 4% devido à entrada dos tesouros dos reis do Egito em Roma após a batalha do Ácio, em 31 a.C. (SUE-TÔNIO, *Aug.* 41, 2).³ É muito difícil encontrar, nas fontes disponíveis, referências a taxas de juros abaixo de 4%. Um raro exemplo se encontra

no **Digesto**, que menciona uma taxa de 3% ao ano. Há também outro texto do **Digesto** que menciona *usurae unciae*, ou seja, de 1% ao ano. Como o valor é anormalmente baixo, é possível que tais taxas sejam mencionadas pela sua representação simbólica e filantrópica (**DIGESTO**, (Scaevola) 26, 7, 47, 4). Um dos autores da **História Augusta** qualifica a taxa de juros de 4% de *minimae usurae*, quando escreve que Antonino Pio emprestava dinheiro a esse valor (**S.H.A.** Anton. Pius, 2, 8). As taxas de juros de 6%, cujo uso parece corrente sob o Principado, são consideradas por Plínio, o Antigo, módicas e legais – «...*ex his tamen usura multiplicata semissibus, quae ciuilis ac modica est*» (**N.H.**14, 56).

No que diz respeito às altas taxas de juros, constata-se que, fora os casos claramente abusivos, a de 12% não era quase nunca ultrapassada, segundo a documentação literária, epigráfica e jurídica. Havia, com certeza, taxas abusivas camufladas nos contratos de empréstimos dos banqueiros e dos financiadores profissionais, mas é difícil estudar essas operações na falta de documentação quantitativa, que nos permitiria identificar padrões claros nessas ações à margem da lei. No entanto, há na epigrafia – única exceção – uma fundação evergética⁴ que parece indicar uma taxa estranhamente elevada: 15% (**CIL** V, 5132). Quando se tem notícia de juros ultrapassando os 12%, as fontes mencionam taxas bem mais altas, que vão diretamente a 24, 48 ou mesmo a 60% (**CÍCERO**, **Verr.** 3, 165-170; **CÍCERO**, **Ad. Att.** V. 21. 10-12; **HORÁCIO**, **S.** 1. 2. 14)⁵, mas estas eram ilegais e não aparecem em documentos oficiais.

Sendo assim, será que havia uma limitação geral para os juros? Jean Andreau (1997, p. 113) responde: «C'est très possible; ce n'est pas absolument certain». Giuseppe Camodeca (1992) e Koenraad Verboven (1993, p. 69-98; 2000, p. 161-171) defendem que sim. Seja como for, tanto é certo que durante o Principado o empréstimo a juros nunca foi proibido quanto que raríssimas fontes apresentam taxas superiores a 12%. O Estado romano tem a tendência de fixar taxas de juros máximas, mas nem por isso são taxas de base. Trata-se apenas de um teto, e é entre o piso e o teto que essas taxas variavam, exceto, evidentemente, as abusivas, hoje conhecidas como usura.⁶ Para o mundo romano, a taxa abusiva (*magna usura*, *grauissima usura*, *maxima usura*, etc.) não aparece claramente nos contratos e nos documentos literários,⁷ visto que era totalmente proibida.

Segundo a documentação disponível (a qual, aliás, se deve à elite), sob o Principado as taxas de juros eram limitadas a 12% em algumas provín-

cias, como, por exemplo, no Egito, onde a taxa máxima era sempre de 12%. Segundo Gustav Billeter e Maurice Sartre, os juros eram mais baixos na Itália e no Mediterrâneo ocidental (4 a 6%), e mais elevados na parte grega do Império (8 a 9%), sobretudo no Egito (12%) (BILLETTER, 1998, p. 103-09 e 181; SARTRE, 1991, p. 155 e 171).

A política administrativa do governador de uma província tinha um papel fundamental nas relações financeiras. Com efeito, um dos deveres dos poderes públicos nas épocas republicana e imperial era assegurar a tranquilidade no conjunto do *imperium*. Era necessário, para evitar revoltas, regulamentar a questão das taxas de juros. Alguns fragmentos do **Digesto** mostram com mais clareza as limitações dessas taxas pelos poderes públicos nas províncias. Os juristas mencionam o *legitimus modus usurarum* (limite da taxa de juros fixada por lei) ou as *legitimae usurae* (juros fixados por lei).⁸ Esses textos mostram que as *legitimae usurae* fazem parte da tradição comum de certas áreas, já que se referem a regiões específicas (infelizmente, os nomes de tais regiões não são citados), e as taxas de juros desses locais específicos devem ser respeitadas pelos poderes públicos.

É necessário observar que outros textos do **Digesto** mencionam alguns costumes regionais e que as variações das taxas de juros também podem estar ligadas aos costumes de cada região. Costume que, vale lembrar, se mostra durável e revela a necessidade de levar em conta as tradições locais ou regionais para o estudo das taxas de juros no mundo romano (**DIGESTO**. (Papiniano) 22, 1, 1 pr.), pois faz parte da mentalidade jurídica romana respeitar o costume da região no que se refere à vida financeira. Com isso quero dizer que os romanos não impõem seu modo de regulamentar os juros: respeita-se o costume local – mas, em caso de crise, como nos exemplos acima de Cícero e Lúculo, o Estado limita a taxa a 12%. O *legitimus modus usurarum* talvez seja característico de uma região ou de muitas regiões, mas, de forma alguma, válido para o conjunto do Império.⁹

Outros textos apresentam um teto de 12% para os juros, como é o caso de um texto de Paulo que apresenta essa questão e nos indica claramente que os juros eram limitados a 12%. O autor vai além e mostra que, caso o devedor tenha pago um juro superior a 12%, seja por erro ou por abuso, o credor deve restituir a soma paga subtraindo no capital total da dívida (*sor-tem miminuunt*) ou devolvendo o dinheiro, caso a dívida tenha sido quitada (*Usurae, quae centesimam excedunt, per errorem solutae repeti possunt*) (PAULO, **Sent.** 14). De modo geral, a lei romana é muito severa contra os

devedores, mas, em caso de abuso comprovado, o credor pode ser duramente punido. Os textos jurídicos não apresentam muitos casos de dívidas acima de 12% e, quando apresentam juros legais, eles são limitados a 12%.

Obviamente havia taxas abusivas, mas justamente por serem abusivas e ilegais, eram praticadas à margem da lei e de modo tácito. O devedor entrava no jogo de dominação financeira do credor, caso a necessidade falasse mais alto. O problema é que, como era um ato contratual, o credor jamais deixaria uma prova escrita que pudesse ser utilizada contra ele mesmo; então, possivelmente, o devedor tomava uma quantidade de dinheiro emprestada a 12% e isso se registrava no contrato, mas ele levava consigo uma quantia inferior à contratada, o que faz com que os juros finais seja muito superiores a 12%. Simulemos um exemplo: o devedor X toma emprestado do credor Y a quantia de 1000 sestércios a 12% ao ano (*centesima usurae*): no final de um ano, ele deverá pagar 1120 sestércios. No entanto, em vez de levar 1000 – como contratado –, o credor lhe concede somente a liquidez de 880 sestércios. Ou seja: no ato do empréstimo, o devedor já paga 12% e, no final, ao devolver os 1120 do contrato, paga mais 12% sobre 1000. Sendo assim, acaba pagando 120 sestércios ao levar somente 880 em vez de 1000 como o contratado, e mais 120 sobre 1000 ao quitar a dívida. Só de juros o devedor pagou 240 sestércios sobre mil, taxa que gira em torno de 24%. Contratualmente não há nada de ilegal, pois o devedor consentiu com a transação e a única prova de ilegalidade seria a palavra de um contra o outro. Mas, acima da palavra de ambos, há o contrato efetuado, escrito. Por ser ilegal, era uma transação muito bem mascarada.

Apesar de todos os esforços para limitar os juros, essa tarefa nunca foi fácil. Não há uma conjuntura estabelecida e absoluta que possa estipular 6, 8 ou 12% – isso depende de muitos fatores, alguns gerais e outros específicos: abundância ou falta de liquidez e a relação estabelecida entre credor e devedor. Os poderes públicos tentaram limitar e, em épocas mais remotas, suprimir os juros dos empréstimos – o que jamais se conseguiu, apesar da ameaça de leis e penas. Pelo contrário, as tentativas ou efetivas proibições traziam consigo novas formas de burlar a lei através de mecanismos que pouco a pouco se imortalizariam em costumes. Quando se tratava de repressão penal, o direito romano tinha dois procedimentos: um mais público, as *multae* aplicadas pelos edis ao infrator, e outro mais privado, o *quadruplum*, que consistia na cobrança do quádruplo dos juros ilicitamente recebidos (REVUELTA, 2004, p. 4), prática mais recorrente no início e no meio da República. É citada, por exemplo, por Catão.

Para a Itália, no fim da República, conhecemos casos de variações bruscas e frequentemente limitadas pelos poderes públicos. Em compensação, no Principado, as poucas fontes disponíveis não mencionam grandes variações quando houve uma crise em 33 d.C. Tibério interveio emprestando dinheiro sem juros para aumentar a liquidez e abaixar os juros (GAIA, 2009). As taxas citadas são, de modo geral, baixas, amiúde entre 4 a 6% ao ano, devido à estabilidade financeira da época. Tais taxas são confirmadas pelos textos jurídicos e pela grande maioria das inscrições das fundações evergéticas que estão distribuídas em diversas partes do Império ocidental. Os poderes públicos estavam sempre atentos às variações dos juros, atuando conforme o costume de cada região, mas limitando-os, de modo geral, a 12%. No entanto, só havia intervenção pública em caso de crise, já que os poderes públicos não intervinham na vida financeira cotidiana. A atuação era efetiva, pois no mundo romano a vida econômica, social e política se entremeavam – assim, uma crise financeira grave poderia criar grande problema no plano político, se grande parte das ordens dirigentes se endividasse. Raros eram aqueles que na cidade de Roma nunca provaram o gosto do endividamento, sobretudo os mais ricos : Cícero, César, Crasso e Sêneca são grandes exemplos. Nenhum meio social escapava do crivo do endividamento. A falência financeira de um rico romano era também uma falência no campo político, daí termos um grande jogo de dependência entre eles ligado ao empréstimo de dinheiro. Para evitar problemas de ordem econômica, política e social, os poderes públicos nunca cessaram de limitar as transações financeiras ligadas ao empréstimo a juros, ora limitando os juros, ora proibindo a prática (não na época estudada) ou proibindo algumas categorias de emprestar dinheiro, como os senadores, mas essas, pelo uso inveterado, sobreviveram.

Documentação escrita (abreviações das edições utilizadas)

APIANO. **Mithr. : Mithridatica.** La Guerre de Mithridate: livre XII, texte établi et traduit par P. Goukowsky. Paris : Les Belles Lettres, 2003.

CÍCERO. **Ad. Att. : Epistulae ad Atticum.** Cicero's Letters to Atticus. 6 v. Shackleton Bailey: D.R., 1965–1968.

_____. **Verr. : In Verrem.** M. Tulli Ciceronis Orationes. V. 3, ed. W. Peterson, 1917. / Première action contre C.Verrès – Seconde action contre C.

Verrès, La Préture urbaine, Livre I, texte établi et traduit par H. de La Ville de Mirmont. Paris: Les Belles Lettres, 1922, Tome II, (2e tirage 2002). / Seconde action contre C. Verrès – La Préture de Sicile, Livre II, texte établi et traduit par H. de La Ville de Mirmont. Paris: Les Belles Lettres, 1936, Tome III (2e édition 1960 – 2e tirage de la 2e édition 2002).

CIL: *Corpus Inscriptionum Latinarum*. Berlin, 1869-1933, v. 1-15.

DIGESTO: Digesta Iustiniani. The Digest of Justinian. V. 1–4, ed. T. Mommsen, P. Krüger, A. Watson, 1985).

DIÃO CÁSSIO. Hist.: Historiae Romanae. Cassii Dionis Cocceiani historiarum Romanarum quae supersunt, 3 v., Ed. Boissevain. U.P.Berlin: Weidmann, 1:1895; 2:1898; 3:1901. Repr. 1955. / Roman History, with an English translation by E. CARY, Londres: Heinemann, 1969 (V. IV – The Loeb classical library). / Histoire romaine: livres 50 et 51, texte établi, trad. et annoté par Marie-Laure Freyburger et Jean-Michel Roddaz. Paris: Les Belles Lettres, 1991. / Histoire romaine, trad. par E. Gros et continué par V. Boissée. Paris: Librairie de Firmon Ditot frères, 1865.

HORÁCIO S.: Sermones. Q. Horati Flacci Opera. Ed. F. Klingner, 1959.

PAULO. Sent.: Sententiae. PAULO (1994): **Sentencias**, libro segundo Interpretatio. Traduzido por Martha Patricia Irigoyen Troconis. Ciudad del México: Universidad Nacional Autónoma de México, p. 24-26.

PLÍNIO. N.H.: Plinio, o Antigo. **Naturalis Historia.** Livre XIV – De la nature des arbres fruitiers, texte établi, traduit et commenté par J. André. Paris : Les Belles Lettres, 1958 (2e tirage 2003) / C. Plini Secundi NaturalisHistoriae Libri XXXVII. V. 1–5. Ed. C. Mayhoff, 1892–1909.

PLUTARCO. Luc.: Plutarchus Biogr., Phil., Lucullus. Plutarchi vitae parallelae, v. 1.1, 4th edn., Ed. Ziegler, K.Leipzig: Teubner, 1969./ Cimon-Lucullus. Nicias-Crassus, texte établi et traduit par R. Flacelière et E. Chambry. Paris : Les Belles Lettres,1972, Tome VII (2e tirage 2003).

S.H.A., **Anton. Pius:** História Augusta, Scriptores Historiae Augustae, Antonino Pio (Scriptores Historiae Augustae. V. 1. Ed. E. Hohl, 1965. / Histoire Auguste: Vies d'Hadrien, Aelius et Antonin, texte établi et traduit par J.-P. Callu, O. Desbordes et A. Gaden. Paris: Les Belles Lettres, 1992. Tome I (2e tirage 2002).

SUETÔNIO. Aug.: De Vita Caesarum. C. Suetoni Tranquilli Opera. V. 1. Ed. M. Ihm, 1908. / César. – Auguste, texte établi et traduit par H. Ailloud. Paris : Les Belles Lettres, 1931. Tome I (8e tirage 2007).

_____. **Tib.: De Vita Caesarum.** C. Suetoni Tranquilli Opera. V. 1. Ed. M. Ihm, 1908. / Tibère. – Caligula. – Claude. – Néron. texte établi et traduit par H. Ailloud. Paris: Les Belles Lettres, 1931. Tome II (9e tirage 2002).

TÁCITO. **Ann: Annales.** Cornelii Taciti Annalium Ab Excessu Divi Augusti Libri. Ed. C. D. Fisher, 1906. / Annales, Livres IV-VI, texte établi et traduit par P. Wuilleumier. Paris: Les Belles Lettres, 1975. Tome II (2e tirage revu et corrigé par H. Le Bonniec 1990 – 3e tirage 2003).

Referências bibliográficas

ANDREAU, J. **La Vie financière dans le monde romain:** Les métiers de maîtres d'argent (IV^e siècle av. J.-C.-III^e siècle ap. J.-C.). Rome: EFR, 1987.

_____. Deux études sur les prix à Rome: les « mercuriales » et le taux d'intérêt. In: ANDREAU, J. BRIANT, P. e DESCAT, R. (orgs.) **Économie antique, prix et formation des prix dans les économies antiques.** Saint-Bertrand-de-Comminges, Musée archéologique départemental, (EAHSBC, 3), 1997.

_____. FRANCE, J.; PITTIA (orgs.). **Mentalités et choix économique des romains.** Paris: De Boccard, 2004.

_____. Les intérêts des prêts dans les Tablettes de Murecine. *Cahiers du Centre Glotz*, XI, p. 151-159.

_____. **Banque et affaires dans le monde romain:** IV^e J.-C. – III^e siècle ap. J.-C. Paris: Seuil, 2001.

BARLOW, Ch. T. **Bankers, moneylenders and interest rates in the Roman Republic.** Ann Arbor-Londres: University Microfilms International, 1978.

BILLETER, G. **Geschichte des Zinsfusses im griechisch-römischen Altertum bis auf Justinian.** Leipzig: B. G. Teubner, 1898.

CARDILLI, R. Il periculum e le usurae nei giudizi di buona fede. In: TARAFIO, S. (orgs.) **Atti del Convegno “Usuri ieri e oggi”.** Foggia, 7-8 aprile 1995, Bari, 1997.

CARDOSO, C. F. Economia e sociedades antigas: conceitos e debates. **Clássica**, 1, 1998.

CARRIÉ, J.-M. Introduction: La crise. Quelle crise?, **CCG**, X, p. 255-260, 1999.

CAMODECA, G. **L'Archivio puteolano dei Sulpicii.** 1. Napoli, 1992.

_____. **Tabulae Pompeianae Sulpiciorum.** Rome, 1999.

CRAWFORD, M. H. Money and Exchange in the Roman World. **JRS**, 65, p. 40-48, 1970.

DEMOUGIN, S. **L'Ordre équestre sous les Julio-claudiens**. Rome: EFR, 1988.

DUNCAN-JONES, R. **The Economy of The Roman Empire**. Cambridge University Press, 1974.

GAIA, D. **Le taux d'intérêt et ses variations dans le monde romain: III^e siècle av. J.-C. – III^e siècle ap. J.-C.** Paris: EHESS, 2009. (mémoire de master)

_____. Abundância de liquidez e crise financeira em Roma: questões jurídicas e econômicas em torno das taxas de juros na época de Augusto e de Tibério. **História (São Paulo)**, p. 28, p. 2, 2009.

_____. **Pratiques financières dans le monde romain: le prêt d'argent à intérêt du Ier siècle av. J.-C. au Ier siècle ap. J.-C.** Tese de doutorado. Paris: EHESC, 2013.

GRÖSCHLER, P. Banchieri e limite delle usurae. In: CRIFÒ, G.; GIGLIO, S. (orgs.) **Atti dell'Accademia Romanistica Costantiniana**. Napoli: Ed. Scientifiche Italiane, 1998, 345-352.

GUARINELLO, N. L. A economia antiga e a arqueologia rural. **Clássica**, São Paulo, v. 7/8, p. 271-283, 1994/1995.

LO CASCIO, E. (Org.) **Credito e moneta nel mondo romano**. Bari: Edipuglia, 2000, 265-279.

MROZEK, S. **Prix et Rémunération dans l'Occident romain (31 avant notre ère – 250 de notre ère)?** Gdansk: Societas Scientiarum Gedanensis 55, 1995.

_____. **Faenus. Studien zu Zinsproblemen zur Zeit des Prinzipats**. Stuttgart: Verlag Stuttgart, 2001.

NICOLET, Cl. **L'ordre équestre à l'époque républicaine (312-43 av. J.-C.)**. Paris: de Boccard, 1966.

_____. Les variations des prix et la « théorie quantitative de la monnaie » à Rome, de Cicéron à Pline l'Ancien. **Annales (ESC)**, 26, 1971, 1202-1227.

PEDRONI, L. **Crisi finanziaria e monetazione durante la Guerra Sociale**. Bruxelles: Éditions Latomus, 2006.

PÉREZ J. A.; CRUZ A. G. (orgs.) **Hijos de Mercurio**. Banqueros, prestamistas, usureros y transacciones comerciales en el mundo mediterráneo. Madrid-Málaga: Clássicas e Charta Antiqua, 2006.

POLANYI, K.; ARENSBERG, C. **Les systèmes économiques dans l'histoire et dans la théorie**. Paris: Librairie Larousse, 1975.

REVUELTA, M. S. La represión pena de la usura en la República romana y evolución, **Revista de estudios histórico-jurídicos**, Valparaíso, 26, 2004.

SARTRE, M. **L'Orient romain**: Provinces et sociétés provinciales en Méditerranée orientale d'Auguste aux Sévères (31 avant J.-C. – 235 après J.-C.). Paris: Seuil, 1991.

SOLIDORO M. L. Sulla disciplina degli interessi convenzionali nell'età imperiale, **Index**, 25, 555-80, 1997.

VERBOVEN, K. Le système financier à la fin de la République romaine, **Anc-Soc**, 24, p. 69-98, 1993.

_____. L'organisation des affaires financières des C. *Supicii* de Pouzzoles (*Tabulae Pompeianae Sulpiciorum*), **CCG**, XI, p. 161-171, 2000.

VEYNE, Paul. Rome devant la prétendue fuite de l'or: mercantilisme ou politique disciplinaire?, **Annales ESC**, 34, 2, 1979, p. 211 – 244.

Notas

¹ O emprego generalizado da expressão no plural se explica pela variedade dos meses em que se dá o pagamento do empréstimo.

² *Vide*: BARLOW, 1978, p. 172; BILLETER, 1898, p. 169–175.

³ Em 31 a.C., a parte oriental do mundo romano era dirigida por Marco Antônio, e a parte ocidental por Otaviano. A Batalha do Ácio foi o grande combate que os confrontou, e Otaviano foi vitorioso, tornando-se, mais tarde, Augusto, o primeiro imperador de Roma. A batalha aconteceu no dia 2 de setembro de 31 a.C., no litoral do Epiro, no golfo da Ambrácia.

⁴ A fundação evergética consiste na doação de uma soma de dinheiro, terras ou imóveis que o fundador lega no seu testamento ou quando ainda está vivo. O bem deixado pelo fundador deve propiciar rendimentos anuais (que é o capital da fundação) para um objetivo determinado, seja este contínuo ou periódico. Esses rendimentos anuais da fundação são os juros. De modo geral, as inscrições apresentam o fundador, o gerente da fundação e o beneficiário, que pode ser uma coletividade ou, no caso das “fundações-reflexos”, o próprio doador. Como exemplo desse tipo, cito o caso de uma fundação para manutenção do próprio túmulo do doador, que de tempo em tempo alguém derrame vinho ou deixe flores no seu monumento funerário. Às vezes, as inscrições são bem detalhadas, mas nem sempre. Essas fundações garantem a “perpetuidade” do fundador, pois algumas fundações oferecidas à coletividade permitem que se faça uma festa (ou mais) por ano em memória do doador, que se construam monumentos, que se doe dinheiro para as famílias pobres que tenham crianças, etc.

⁵ 24%: Verres na Sicília. CICERO *Verr.* 3, 165-170; 48%: o empréstimo de Bruto a Salamina de Chipre, CICERO *Ad. Att.* V. 21. 10-12; VI 1. 5-7; 2. 7-8; 3. 5; 60%: HORACIOS. 1. 2. 14.

⁶ Não podemos, de forma alguma, confundir a palavra *usura*, empregada hoje, com a palavra *usura* utilizada pelos romanos. A “nossa” *usura* tem o sentido de juro superior ao estabelecido por lei ou pelo uso, agiotagem, ambição ou cobiça exacerbada, ao passo que, no latim da época republicana e imperial, etimologicamente a palavra *usura* designava o ato de usar, de se servir de alguma coisa. Assim os romanos diziam *usura vitae*, *usura corporis*, *usura solis*. Pouco a pouco, a palavra passou a designar não somente o ato de usar alguma coisa, mas a cessação por parte do proprietário a um terço do uso de alguma coisa e, mais tarde, a retribuição retirada desta cessação. Por causa dessas diferenças de sentido da palavra *usura*, eu prefiro, ao invés de falar em juro usurário, falar em juro abusivo ou exorbitante, ou melhor, em contraste à expressão latina *minimae usurae*, prefiro falar em *magnae usurae*. No direito romano a palavra *usura* tem o mesmo sentido que a nossa palavra “juro”; dizia-se, por exemplo, *solvere usuras*. A palavra *usura* designa, na linguagem jurídica romana, tanto a retribuição que se retira do empréstimo quanto a retribuição considerada por lei legítima.

⁷ Já a taxa de juro baixa aparece sempre nos documentos para ressaltar um ato de *benevolentia*, *amicitia*, *munificentia* ou evergetismo.

⁸ *Dig.* 12, 6, 26 pr. et 13, 4, 2, 8 (Ulpiano); 19, 1, 13, 26 et 22, 1, 9 pr. et 1 (Papiniano); 45, 1, 90 (Pomponio).

⁹Essa discussão foi desenvolvida com mais detalhes na minha dissertação de mestrado. *Vide*: GAIA, D. **Le taux d'intérêt et ses variations dans le monde romain: III^e siècle av. J.-C. – III^e siècle ap. J.-C.** Paris: EHESS, 2009, p. 86-91.